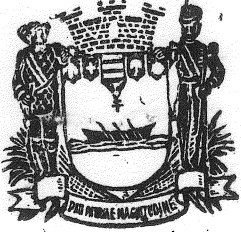


24

63



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 373 DE 15 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre pavimentação de vias públicas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A pavimentação de vias públicas será realizada

- a) - pela Prefeitura Municipal
- b) - pelos interessados, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os serviços previstos na fórmula a do artigo anterior serão os que constarem do Plano Anual de Calçamento, aprovado juntamente com o Orçamento do ano respectivo.

§ 1º - No presente exercício, excepcionalmente, o Plano Anual de Calçamento figura nesta lei, como seu artigo 7º.

§ 2º - O Plano Anual de Calçamento será obedecido na rigorosa ordem de colocação de cada via nesse projeto, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 3º - Toda a receita de taxa de construção de calçamento fica vinculada à execução dos serviços de pavimentação.

Art. 4º - Na cobrança da taxa de construção de calçamento serão observadas as seguintes disposições:

- a) - Cada proprietário pagará a importância correspondente à área produzida pela testada da propriedade beneficiada, até a metade da largura da rua;

- b) - A forma de pagamento é estabelecida pela Lei nº 2 de 18 de outubro de 1961.

Art. 5º - A Execução dos serviços de calçamento será contratada mediante concorrência pública, cabendo ao empreiteiro apenas os serviços de transporte e assentamento de pedras e à Prefeitura os de preparação do leito das vias e colocação de guias e sarjetas.

Art. 6º - As vias não incluídas no Plano Anual de Calçamento poderão ser pavimentadas, na forma da letra b do artigo 1º por contrato direto dos interessados, mediante autorização da Prefeitura, quando os proprietários a que corresponderem pelo 75% (setenta e cinco por cento) da área da rua assim o requererem.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(continuação da lei nº 373 de 15.4.63)

§ 1º - Uma vez requerida a execução de calçamento, na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal facilitará aos interessados, representados por uma comissão, com delegação expressa, a efetivação de concorrência ou tomada de preços.

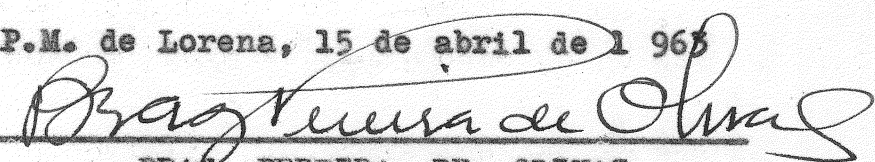
§ 2º - Satisfeita a exigência do § acima e feita a opção pelos interessados, a Prefeitura autorizará a execução do serviço, para pagamento imediato, responsabilizando-se pela quota dos proprietários não compromissados com a obra, dos quais cobrará a taxa respectiva em 3 (três) prestações mensais, a partir do mês em que se der a obra por concluída, incluindo nas prestações os juros correspondentes aos adiantamentos do valor das parcelas lançadas.

Art. 7º - Será o seguinte o Plano Anual de Calçamento para ser executado em 1963:

- 1 - Rua Major Joaquim Luiz Bastos, da avenida Godoy Netto até a Praça Dr. Gama Rodrigues;
- 2 - Rua Aleixo Pereira;
- 3 - Rua Oswaldo Aranha, da rua Dr. Pedro Vicente de Azevedo até a primeira esquina;
- 4 - Rua Paschoal Del Monáco;
- 5 - Rua Cel. José Vicente, da avenida São José até a esquina da avenida Sta. Terezinha;
- 6 - Término do calçamento da rua São Benedito;
- 7 - Término do calçamento da Rua 21 de Abril
- 8 - Rua Cel. Bráulio, da rua Dr. Azevedo Castro até a sua frente final em frente ao campo do União Operaria F.C.; e
- 9 - Rua Santa Cruz.

Art. 8º - A Prefeitura regulamentará a presente lei que entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de abril de 1963


BRAS PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de abril de 1963.


- Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"